



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo nº 2020.1.00536.01.8

Contrato nº 32/2020-PRCEU

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E A EMPRESA ELEVADORES VILLARTA LTDA. OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES INSTALADOS NO ANFITEATRO CAMARGO GUARNIERI

Aos vinte e oito dias do mês de **outubro** do ano de 2020, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**, inscrita no **CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04**, localizada na Rua da Reitoria, 374 – Butantã – São Paulo – SP – CEP 05508-220, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária, Profa. Dra. **MARIA APARECIDA DE ANDRADE MOREIRA MACHADO**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6561/2014, na Universidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES VILLARTA LTDA.**, **CNPJ nº 54.222.401/0001-15**, sediada à Rua dos Estudantes, 382 – Liberdade – São Paulo – SP – CEP 01505-000, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei federal nº 8.666/1993 e demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas à **Inexigibilidade nº 02/2020 – PRCEU** e à proposta datada de 16/09/2020, assinam o presente contrato de prestação de serviços, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para 03 (três) elevadores de passageiros, 1 (um) elevador de carga e 01 (uma) plataforma para transporte de pessoas com necessidades especiais instalados no Anfiteatro Camargo Guarnieri**, conforme descrito no **ANEXO – OBJETO DO CONTRATO**, que integra este instrumento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 1.2. A **CONTRATADA** é responsável por todas as despesas decorrentes e necessárias à plena e adequada execução dos serviços, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 2.1. O objeto deste **CONTRATO** deverá ser fornecido em perfeitas condições, sem quaisquer custos adicionais, no(s) seguinte(s) endereço(s):

Anfiteatro Camargo Guarnieri
Rua do Anfiteatro, 109 – Butantã – São Paulo – SP – CEP 05508-060
07:30 às 17:30 horas

- 2.2. O objeto deverá ser executado em prazo não superior a 01 (um) dia corrido, contados a partir da assinatura do contrato, observado, quando houver, o cronograma de execução que integra o **Anexo – OBJETO DO CONTRATO**.
- 2.2.1. O descumprimento dos prazos contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato.
- 2.2.2. Se o término do prazo de execução coincidir com dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- 2.3. O objeto será recebido provisoriamente mediante recibo ou termo circunstanciado.
- 2.3.1. Caso não corresponda às características e especificações exigidas neste contrato, o objeto será recusado e deverá ser substituído, observado os prazos originalmente fixados para cumprimento da obrigação.
- 2.3.2. A não substituição do objeto recusado caracteriza descumprimento da obrigação assumida e sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato.
- 2.4. O recebimento definitivo, condição para liberação do pagamento, ocorrerá depois de confirmada a execução do objeto em conformidade com características e especificações exigidas neste Contrato.
- 2.4.1. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do Objeto contratado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E VALIDADE

- 3.1. O(s) serviços objeto deste contrato terão garantia por prazo não inferior 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1. Além das obrigações estabelecidas em lei e das constantes do **ANEXO – OBJETO DO CONTRATO**, a **CONTRATADA** é responsável por:
- 4.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**;
 - 4.1.2. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, aqui incluídas, entre outras, as despesas com embalagem, frete e/ou transportes, seguros, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato;
 - 4.1.3. Designar pessoal qualificado e idôneo para realização dos trabalhos e indicar o responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;
 - 4.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 4.1.5. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente, durante o período que permanecerem nas instalações da **CONTRATANTE**;
 - 4.1.6. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), quando necessário à execução do contrato.
 - 4.1.7. Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, participando de reuniões, respondendo aos questionamentos e prestando esclarecimentos por escrito, sempre que solicitado;
 - 4.1.8. Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, pelo prazo e nas condições fixadas no **ANEXO – OBJETO DO CONTRATO**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 4.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato;
- 4.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste Contrato;
- 4.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e contratação exigidas;
- 4.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 4.1.13. Não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 4.1.14. Quando for necessária a troca de peças, a empresa **CONTRATADA** deverá listá-las, especificá-las e apresentá-las à **CONTRATANTE**, que se incumbirá de adquiri-las em processos à parte, através de pesquisa de preços. Desta forma, os valores das peças de reposição não devem ser incluídos no âmbito deste contrato de manutenção.
- 4.1.14.1. O serviço de substituição e instalação das peças de reposição adquiridas pela **CONTRATANTE**, advindos das situações previstas no subitem 4.1.14, deverá ser executado pela **CONTRATADA** sempre que necessário, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**.
- 4.1.14.2. A **CONTRATADA** poderá apresentar orçamentos das peças a serem substituídas, mas a **CONTRATANTE** não é obrigada a adquirir daquela.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1. O Sr. Fabio Silva Lima está designado pela **CONTRATANTE** para atuar como preposto, responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA**.
- 5.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

- 5.1.2. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e correspondente(s) Anexo(s).
- 5.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.
- 5.2.1. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.
- 5.3. Cabe, ainda, à **CONTRATANTE** efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) em razão da execução do objeto, depois do recebimento definitivo e de acordo com as condições fixadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia **03/11/2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

- 7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.122.1043.6351** – Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.80**, do



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, observada a seguinte distribuição:

2020 – R\$ 4.446,76

2021 – R\$ 23.153,24

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do objeto no(a) Anfiteatro Camargo Guarnieri da(o) Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, nos termos da Portaria GR 4.710 de 25/02/2010. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/2000.

8.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, as situações distintas deverão ser, também, destacadas nesse mesmo documento.

8.2. São condições para a liberação do pagamento:

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto;

8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

inciso II e § 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

- 8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 8.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 8.6. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula das Penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326 de 12/12/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado da "data de referência dos valores". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.
- 9.2. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po \cdot [(IPC / IPCO) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

- 9.3. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
- 9.4. Será considerada como "data de referência dos Valores" o primeiro dia do mês da apresentação da proposta.
- 9.5. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.
- 9.6. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 10.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.
- 10.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:
 - a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I – Até o 30º dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
 - II – A partir do 31º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.
 - b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- I – Até o 30º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
 - II – A partir do 31º dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
- b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.
- c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.
- 10.3.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado.
- 10.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.5. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
- 10.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- 10.7. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 10.8. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência em comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação..
- 11.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o parágrafo 1º do artigo 1º do decreto nº 57.159/2011.
- 11.3. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 28 de outubro de 2020.

.....
Profa. Dra. MARIA APARECIDA DE ANDRADE MOREIRA MACHADO
Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária
P/ CONTRATANTE

.....
ADRIANA ANGÉLICA PEDROZA MOREIRA
P/ CONTRATADA

Adriana Angélica
Gerente Comercial
Elevadores Villarta - Unid. Sul



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para os elevadores abaixo relacionados:
 - 02 ELEVADORES DE PASSAGEIROS: Hidráulicos / 975 kg / 13 passageiros/ 4 paradas
 - 01 ELEVADOR DE PASSAGEIROS: Hidráulico / 975 kg / 13 passageiros/ 3 paradas
 - 01 ELEVADOR DE CARGA: Hidráulico / 975 kg / 3 paradas
 - 01 PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS: Fuso / 325 kg / Cadeirante e Acompanhante/ 2 paradas
2. Os elevadores acima relacionados encontram-se instalados no endereço abaixo:

Anfiteatro Camargo Guarnieri
Rua do Anfiteatro, 109 – Butantã
São Paulo – SP
CEP 05508-060
3. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:
 - 3.1. Durante seu horário normal de trabalho, das 07:30 as 17:30:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

3.1.1. Realizar a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** dos equipamentos incluindo a verificação, ajuste, lubrificação e limpeza de componentes da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

3.1.2. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os chamados da **CONTRATANTE** para regularizar anormalidades de funcionamento através de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** que não exija peças.

3.1.3. Efetuar os testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas técnicas da **CONTRATADA**.

3.1.4. Promover, quando necessária, a substituição de peças defeituosas ou danificadas pela **CONTRATANTE**.

3.1.4.1. Os serviços referidos acima serão executados após prévia autorização da **CONTRATANTE**, através de processo à parte.

3.1.4.2. As peças eventualmente fornecidas pela **CONTRATADA** somente serão aceitas pela **CONTRATANTE** após verificação de compatibilidade do seu preço com os padrões de mercado.

3.1.4.3. Todas as peças defeituosas substituídas serão de propriedade da **CONTRATANTE**, devendo ser entregues ao representante da **CONTRATANTE** no ato da troca.

3.1.4.4. Em qualquer circunstância, a substituição de peças será efetuada na presença de representante da **CONTRATANTE**, nos termos do que dispõe o artigo 67, parágrafo 1º e 2º da Lei 8666/93 com suas posteriores alterações;

3.2. Fora do seu horário normal de trabalho a **CONTRATADA**:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

3.2.1. Manter plantão de serviço de segunda à sexta-feira, das 18h00 até às 23h00 e aos sábados e domingos das 8h00 às 23h00 destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es). Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra de 2 (dois) ou mais técnicos, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**.

3.2.2. Manter plantão de emergência, das 23h00 às 8h00, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas, ou para os casos de acidentes.

3.3. Executar os serviços seguindo as exigências técnicas normativas da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Conselho Regional Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo, que integra o contrato firmado nesta data.

São Paulo, 28 de outubro de 2020.

.....
Profa. Dra. MARIA APARECIDA DE ANDRADE MOREIRA MACHADO
Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária
PI/ CONTRATANTE

.....
ADRIANA ANGÉLICA PEDROZA MOREIRA
PI/ CONTRATADA

Adriana Angélica
Gerente Comercial
Elevadores Villarta - Unid. S. 1



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ELEVADORES VILLARTA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 32/2020-PRCEU

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para 03 (três) elevadores de passageiros, 1 (um) elevador de carga e 01 (uma) plataforma para transporte de pessoas com necessidades especiais instalados no Anfiteatro Camargo Guarnieri

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 28 de outubro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VAHAN AGOPYAN

Cargo: Reitor

CPF: 839.536.208-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Profa. Dra. MARIA APARECIDA DE ANDRADE MOREIRA MACHADO

Cargo: Pró- Reitora de Cultura e Extensão Universitária

CPF: 046.433.258-36

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Profa. Dra. MARIA APARECIDA DE ANDRADE MOREIRA MACHADO

Cargo: Pró- Reitora de Cultura e Extensão Universitária

CPF: 046.433.258-36

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Adriana Angélica Pedroza Moreira

Cargo: Gerente Comercial

CPF: 333.904.238-18

Assinatura: _____

Adriana Angélica
Gerente Comercial

Elevadores Villarta - Uni:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Profa. Dra. MARIA APARECIDA DE ANDRADE MOREIRA MACHADO

Cargo: Pró- Reitora de Cultura e Extensão Universitária

CPF: 046.433.258-36

Assinatura: _____